



EXP. GNLQ-002.331525.008

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas RS - CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1163/SERENG_SCA/72177

Protocolo COMAER nº 67270.003588/2012-96

Canoas, 17 de julho de 2012.

Ao Senhor
Secretário RICARDO GOTHE
Secretaria de Planejamento Municipal
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar – Bairro Praia de Belas
90.110-150 – Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Edificação Comercial em Porto Alegre-RS.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº, de 15 de março de 2012, da Centermastersul Distribuidora de Alimentos Ltda., cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de uma edificação comercial, para uso como **depósito** de gêneros alimentícios, com **11,889 metros de altitude no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixa d'água, antenas, para-raios e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Rua Passos Figueiroa, nº 15 e 25, Bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre-RS, tudo conforme as plantas e documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a implantação requerida, por não violar o gabarito da Superfície de Aproximação 29 (pista ampliada) do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho, onde o empreendimento está localizado.

2. Informo, ainda, a Vossa Senhoria que, na referida Superfície de Zona de Proteção, não são permitidas construções cobertas com material refletivo, nem implantações que produzam ou armazenem material explosivo ou inflamável, conforme previsto nos Art. 64 e 65 da Portaria Nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

(FL 2/2 do Of Ext nº 1163/SERENG_SCA/72177 - V COMAR, de 17 JUL 2012 - Prot.COMAER nº 67270.003588/2012-96)

3. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da supracitada Portaria.

4. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,

JEFSON BORGES Cel Av
Chefe Interino do EM-5

